

COLLEÇÃO DAS LEIS

20

BRASIL

mp

1817



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1890

927-10

das minhas Armas, e referendada pelo meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro nos 9 dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1817.

El-Rei com guarda.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Assesora

DECRETO — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1817

Approva a creação e regulamento da Banda de Musica dos Batalhões de Infantaria n. 11 e 15 e da Cacadores n. 3 da Divisão do Portugal aqui desta-cada

Tendo determinado que os Batalhões de Infantaria n. 11 e 15, e da Cacadores n. 3, que compoem a Divisão, que ultimamente mandei vir de Portugal, tenha cada um a sua respectiva Banda de Musica; sou servido approvar para esta creação e regulamento o Plano, que com este baixa assignado por Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado intorinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1817.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Plano para a creação e regulamento da Banda de musica, que deve ter cada um dos Batalhões de Infantaria ns. 11 e 15, e da Cacadores n. 3, na conformidade do Decreto desta data

1.º A Musica de cada um dos Batalhões de Infantaria ns. 11 e 15 e da Cacadores n. 3 será, por agora composta da maneira seguinte:

- 1 Mestre de musica, primeiro clarinete.
- 1 Primeiro requinta.
- 1 Segundo primeiro clarinete.
- 1 Segundo clarinete.
- 1 Primeiro trompa.
- 1 Segundo trompa.
- 1 Primeiro clarim.
- 1 Primeiro fagote.
- 1 Trombeto ou serpentão.
- 1 Boinho.
- 1 Caixa de fute.

II

2.º Este numero só poderá ser augmentado, quando, o como adiante se declarar.

3.º Em cada um dos sobreitos Corpos haverá sempre quatro soldados destinados para musicos, a quem o mestre de musica será obrigado a ensinar por meio de lições regulares, a tocar em aquelles instrumentos, que se houverem por mais convenientes. Estes soldados serão escolhidos dos que voluntariamente quizerem aprender, e ficarão dispensados de outro qualquer serviço.

4.º O soldo dos individuos que compuzerem a musica, e o pe-queno augmento que deverão perceber os quatro soldados, que aprenderem, poderão montar até 4\$100 por dia, e será recebido prets regulares, da mesma forma que o das mais praças do Corpo, nos quaes se declarará a quantia que receber cada individuo.

5.º Na casa das observações do assento do livro mestre de cada um dos quatro soldados escolhidos para aprenderem a tocar, se porá — Aprendiz de musica.

6.º Em algum aprendiz estando habili em tocar o instrumento a que se dedicar, passará a ter praça na musica, logo que nella possa ter cabimento, e é então que deixará de ser contado no estado effectivo dos soldados.

7.º Quando tiverem praça na musica, dons ou tres aprendizes deverão compor-se de 12 individuos, de 13 quando tiverem praça nella quatro ou cinco aprendizes, de 14 quando tiverem praça nella seis ou sete aprendizes, de 15 quando tiverem praça nella oito ou nove aprendizes, de 16 quando tiverem praça nella 10 ou 11 aprendizes, e de 17 quando tiverem praça nella 12 aprendizes, e terminará aqui o seu augmento.

8.º No augmento da musica assim designado, não poderão entrar outros individuos fora dos seguintes:

- 1 Primeiro flautim.
- 1 Segundo clarinete.
- 1 Terceiro primeiro clarinete.
- 1 Segundo clarim.
- 1 Segundo fagote.
- 1 Serpentão.

6

9.º So o mestre não tocar clarinete, haverá um musico primeiro clarinete, e de menos o destinado para aquelle instrumento que o mestre tocar.

10.º O soldo por dia do aprendiz que puzar a ter praça na musica será de 300 rs. tocando primeiro clarinete, primeiro requinta, segundo primeiro clarinete, primeiro flautim, primeiro trompa, ou primeiro fagote; e de 160 rs. tocando terceiro primeiro clarinete, segundo clarinete, segundo trompa, primeiro ou segundo clarim, segundo fagote, trombeto ou serpentão.

11.º Quando a musica não estiver completa a Thesouraria abo-nará de menos por dia o seguinte:

Na falta do mostre.....	300 Réis
Na do boinho.....	100 "
Na do caixa do fute.....	100 "
Na de cada um dos outros individuos.....	350 "

12.º Como em consequencia do disposto no § 7.º do estado completo da musica deve variar a Thesouraria, conhecendo pelo numero dos musicos que nella houver, que tinham sido aprendizes, qual é o estado completo que lhe corresponde, abonar de menos os individuos que vierem a faltar para este estado completo, segundó constantemente a tarifa acima designada.

13.º O mestre de musica, e os mais individuos, que a fornecerem serao abonados de pto e etape nas occasiões em que o Corpo a receber, e de fardamento como está determinado no Plano dos uniformes de 19 de Maio de 1806.

14.º O mestre do musica e os mais individuos della, serao obrigados a conservar os seus instrumentos no melhor estado que for possível, e fazer entrega dellas tudo o tempo do seu ajuste.

15.º A cada Corpo serao abonados no primeiro de cada anno pela competente Thesouraria 538000 para compra de instrumentos: e o Arsenal Real fornecerá bombo o caixa de rufo, sempre que for preciso.

16.º A Thesouraria abonará por dia o seguinte:

Para o mestre de musica.....	500 rs.
Por cada um dos outros musicos.....	250 »
Para cada aprendiz de 1.ª classe conforme o § 1.º.....	200 »
Para cada aprendiz de 2.ª classe conforme o § 1.º.....	160 »
Para o bombo.....	100 »
Para a caixa de rufo.....	100 »

Abonará mais no principio de cada anno conforme o § 15 — 538000 para a compra de instrumentos o seu concerto.

Estes solidos, e abonos para a compra de instrumentos terão principio no primeiro dia, em que a Divisão Portuguesa vinda ultimamente de Portugal, entrem no Porto do Rio de Janeiro, como ajuda de custo para o seu vestuário.

Palacio do Rio de Janeiro 11 de Dezembro de 1817. — *Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*

DECRETO — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1817

Manda marcar com a legenda — Valor e Fidelidade — a Bandeira do Batalhão n. 3 da Divisão de Portugal aqui destacada.

Fazendo-se digno da minha real benevolencia e consideração o Batalhão de Cavalleiros n. 3, assim pelo seu distincto comportamento e valor nas campanhas do Exercito de Portugal, em que teve parte, como pela boa disciplina, fidelidade e zelo, com

que tem continuado a servir-me neste Reino do Brazil: Hei por bem, querendo dar-lhe uma honrosa demonstração da minha real contemplação, determinar que nas Bandeiras, que fui servido conceder-lhe, se estampem em latras de ouro, por baixo das armas reais, a legenda — Valor e Fidelidade. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1817.

Com a rubrica de Sua Magestade.

DECRETO — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1817

Cria na Ilha de Santa Catharina um Intendente da Marinha interinamente.

Senão conveniente ao meu real serviço estabelecer presentemente na Ilha de Santa Catharina uma Autoridade de Marinha, a quem propriamente compete promover, e dirigir os trabalhos, construção, e fôrto, que ali hão de ter lugar em virtude do estabelecimento da Esquadra no Sul: Hei por bem crear alli interinamente um Intendente da Marinha, e conferir este lugar ao Capitão de Fragata Miguel de Souza do Meio o Alvim, o qual não venha ordenado, mas terá todas as demais attribuições, que competem aos Intendentes da Marinha dos outros Portos inclusivamente a do Depósito da Junta da Administração da minha Real Fazenda naquella Capitania. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1817.

Com a rubrica de Sua Magestade.

DECRETO — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1817

Ordena que os Capellães da Armada Real, vençam quando estiverem empregados o soldo que compete aos 2.ºs Titulares da mesma Armada.

Fazendo-se digna da minha real contemplação a supplica, que puzeram na minha real presença os Capellães dos navios da Armada Real; seu servido ordenar, que daqui em diante vençam